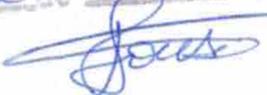




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 166/2019

De 02 de Outubro de 2019

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em _____
Canindé do São Francisco
02 de 10 de 2019


Concede incentivos fiscais na construção de empreendimentos voltados para exploração de energia elétrica de fonte renovável no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida, excepcionalmente a alíquota para 2% (dois por cento) do ISS na construção das instalações objeto dos empreendimentos, por empresas geradoras de energia elétrica a partir de fontes renováveis, a serem instaladas neste Município.

Parágrafo Único – o disposto neste artigo deve ser mantido independentemente das alterações que possam ser introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - O incentivo fiscal tem por objetivo estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal aos empreendimentos das empresas entendidas como da iniciativa privada no Município, com conseqüente alavancagem da arrecadação do Município.

Parágrafo único – O apoio de que trata o "caput" deste artigo, é concedido as empresas como necessárias e prioritárias para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para :





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Elevação do nível de emprego e renda;
- II – Modernização tecnológica da área de serviço;
- III – Preservação do meio ambiente;
- IV – Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento , que tenha fundamentado na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças ;
- II- Suspensa suas atividades no município;
- III- Pratique crime de sonegação fiscal .

Art. 5º O Relatório de Impacto da Receita é parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Canindé de São Francisco, 02 de Outubro de 2019


Weldo Mariano de Souza
Prefeito Interino